



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2013**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de 09/07/2013, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 22/07/2013**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília-DF.

Brasília, de de 2013.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013
PROCESSO Nº 72030.000045/2013-61**

OBJETO: A presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e atualização de licenças e assistência técnica para solução integrada de segurança McAfee em operação e de propriedade do Ministério do Turismo- MTur, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Modelo Proposta de Preços
ANEXO III: Modelo de Declarações
ANEXO IV: Minuta de Contrato
ANEXO V: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DO REAJUSTE DOS PREÇOS
24	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013

PROCESSO Nº **72030.000045/2013-61**.

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data da Abertura: **22/07/2013**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **09/07/2013 às 09h00min.**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **22/07/2013 às 10h00min**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 21 de 26 de março de 2013, publicada no D.O.U de 27 de março de 2013 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº **3.722**, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº **4.485**, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subsequente, e o Decreto nº **5.450**, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU do dia subsequente, a Lei Complementar nº **123** de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, com redação dada com a republicação no DOU de 31 de janeiro de 2009, o Decreto nº **6.204**, de 05 de setembro de 2007, publicada no DOU do dia subsequente, IN nº **04/2008** – SLTI/MP e IN nº 04/2010 - SLTI/MP, o Decreto nº **7.174**, de 12 de maio de 2010, publicada no DOU do dia subsequente, Lei nº **12.440** de 07 de julho de 2011, e subsidiariamente, à Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e atualização de licenças e assistência técnica para solução integrada de segurança McAfee em operação e de propriedade do Ministério do Turismo- MTur, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPRASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
- 2.1.1 atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;
 - 2.1.2 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
 - 2.1.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - 2.1.4 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 2.1.5 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.1.6 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
 - 2.1.7 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;
 - 2.1.8 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;
 - 2.1.9 não esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o **horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 22/07/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, unitário e total.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
 - a) conter as especificações do objeto de forma clara; e

- b) conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.
- 4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O(A) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada

em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo comprasnet (**conforme será solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio, de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada “*on line*” por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo comprasnet (**conforme será solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**) após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **13.6**.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo III deste Edital.
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

c) Habilitação Técnica

Atestado(s) de capacidade técnica emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou prestou serviços semelhantes para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os serviços ora licitado, conforme § 3º do art. 30 da Lei nº 89.666/93, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd (unidade)
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	800
2	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	2
3	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210 II)	1
4	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	2

- Será considerado à título de compatibilidade em relação a quantidades, o numero mínimo de 50% do quantitativo total do quadro acima;

- Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) atestado(s):
 - Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;
 - Identificação do objeto do contrato
 - Serviços executados (discriminação e quantidades)

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico–Financeira

- a)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação:

- a) A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4, 10.5, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.6. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.6.
- b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio.
- c) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 11.2 Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.
- 11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m às 11h45m e de 14h00m às 17h45m.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

- 15.1 - De acordo com o especificado no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 16.1 - De acordo com o especificado item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17 - DO CONTRATO

- 17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da **LICITANTE VENCEDORA** e na Nota de Empenho.

17.2 Após homologação deste certame, a **LICITANTE VENCEDORA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo IV deste Edital.

17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da **LICITANTE VENCEDORA** e aceita pela Administração do **MTur**.

17.4 Se a **LICITANTE VENCEDORA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o(a) Pregoeiro(a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

18 - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A **LICITANTE VENCEDORA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

19 - DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. – O pagamento será efetuado de forma única para a atualização das licenças e mensalmente para a prestação do suporte técnico, após o atesto do Fiscal Técnico do Contrato na Nota Fiscal/Fatura e mediante a apresentação do Relatório de Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços Prestados no período.

20.1.1 - Os valores faturados deverão ser contabilizados no mês corrente, sendo destes abatidos as glosas impostas pelo Nível de Serviço – NS estipulado no Termo de Referência, anexo I do Edital.

20.2 – As Notas Fiscais/Faturas deverão conter seu endereço, seu CNPJ, o número do contrato, o número do banco, da agência e da conta corrente da **LICITANTE VENCEDORA** e a descrição clara do objeto da contratação.

20.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à **LICITANTE VENCEDORA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **MTur**.

20.4 – O pagamento será efetuado, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega da Nota Fiscal /Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da licitante, conforme disposto no artigo 40 inciso XIV alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 se comprovada a regularidade da empresa mediante consulta “on-line” ao **MTur**.

20.5 – Para execução do pagamento de que trata este subitem, a licitante deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao **MTur**, CNPJ nº 05.457.283/0002-08.

20.6 – Caso a **LICITANTE VENCEDORA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.7 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **MTur**, o qual somente atestará o fornecimento dos produtos adquiridos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **LICITANTE VENCEDORA**, todas as condições pactuadas.

20.8 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **LICITANTE VENCEDORA** para as correções solicitadas, não respondendo ao **MTur** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.9. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo **MTur**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.10. O pagamento será creditado em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, através de Ordem Bancária, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

20.11. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **LICITANTE VENCEDORA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.12. Nenhum pagamento será realizado pelo **MTur** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **LICITANTE VENCEDORA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

20.13. O **MTur** não fará nenhum pagamento à **LICITANTE VENCEDORA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no **MTur** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Elementos de Despesa: 33.90.39 fonte 0100, unidade orçamentária 54.101 pelo **MTur**.

22 - DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

23 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1 O preço é fixo e irremovível por período de 12 (doze) meses, e em caso de prorrogação a critério do **MTur**, poderá ser corrigido com base na variação positiva acumulada do IGP-M (FGV), Índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; a Licitante/Adjudicatária que:

24.1.1 – Apresentar documentação falsa.

24.1.2 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

24.1.3 – Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.

24.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

24.1.5 – Cometer fraude fiscal.

24.1.6 – Fizer declaração falsa.

24.1.7 – Ensejar o retardamento da execução do Certame.

24.2 – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

24.2.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

24.2.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.2.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

24.2.4.1 – **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

24.2.4.2 - **Multa** de mora no percentual correspondente a **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

24.2.4.3 – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

24.2.4.4 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços / fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

24.2.4.5 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

24.2.4.6 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da Licitação com a Empresa.

24.2.4.7 – A aplicação de multa por inexecução da Licitação com a Empresa independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

24.2.4.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

24.2.3 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

24.4 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2 Fica assegurado ao **MTur** o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

- 25.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MTur** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 25.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **MTur**.
- 25.9 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 25.10 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.
- 25.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 25.12 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo **MTur**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 25.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 25.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 25.16 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o(a) Pregoeiro(a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e atualização de licenças e assistência técnica para solução integrada de segurança McAfee em operação e de propriedade do Ministério do Turismo- MTur, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação alinha-se ao Objetivo Estratégico “Prover Soluções Integradas de Tecnologia e Comunicação, Seguras e de Alto Desempenho” registrado no Plano Estratégico Institucional. Alinha-se, ainda, ao Plano Estratégico de TI, especificamente ao Objetivo Estratégico “Prover Soluções de Alto Desempenho” contido na camada Pessoas e Tecnologia no subgrupo Infraestrutura e Tecnologia. Atende ao valor Eficiência e visa prover solução de Tecnologia da Informação necessária ao cumprimento da missão institucional do Ministério do Turismo.

Da justificativa para enquadramento como bem e serviços comuns

2.2 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens\serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.3 - A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO e pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Ao amparo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 2000, o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, se não vejamos.

2.5 - Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

2.6 - Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Da justificativa do quantitativo e dos elementos técnicos

2.7 – Os quantitativos foram estimados tomando como base análises realizadas pela equipe da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI/Mtur e estão demonstrados nos autos do processo desta contratação.

2.8 – Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

Da justificativa para aquisição em único lote/grupo

2.9 – O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

2.10 - A licitação para contratação de que trata o objeto em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores pode implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos, pois a aquisição tem a finalidade de formar um todo unitário.

2.11 - O parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da aquisição, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010.

Da Justificativa da Relação entre a Demanda e a Quantidade

2.12 - A proposta de formalização de contrato administrativo para a prestação dos serviços propostos é decorrente da necessidade para sustentar a demanda da estrutura de Segurança da Informação do Ministério do Turismo.

2.13 - As especificações e quantidades do objeto estão discriminadas a seguir:

Item	Descrição	Qtd (unidade)
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	800
2	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	2
3	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210 II)	1
4	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	2

Da Motivação

2.14 A manutenção preventiva, corretiva e atualização de licenças e assistência técnica para solução integrada de segurança McAfee se faz necessária para garantir um melhor aproveitamento dos ativos e proteger de forma mais interativa todas as informações do ambiente computacional do Ministério do Turismo, além de, garantir que os dados gerados nos fluxos informáticos estejam disponíveis no momento em que forem necessários e que tenham sua integridade e inviolabilidade assegurada.

Resultados a serem alcançados:

- a) Atualização da solução de segurança McAfee no MTur;
- b) Aumento da confiabilidade dos servidores e estações de trabalho;

- c) Melhoria na administração das informações;
- d) Aumento na eficiência da equipe técnica;
- e) Proteção mais eficaz do patrimônio público;
- f) Melhoramento na gerência de riscos e ameaças aos ativos de informática, tornando mais eficaz o uso dos equipamentos e reduzindo, ao mínimo, a possibilidade de ataques e falhas aos sistemas e informações.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Id	Serviço	Descrição do Serviço
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	O McAfee Endpoint Protection fornece proteção essencial contra vírus, spyware, ameaças da Web, ataques de hackers, defesas aprimoradas para Web e email.
2	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	A atualização irá permitir a continuidade dos serviços oferecidos pela licença como proteção contra ameaças recebidas, prevenção de perda de dados enviados, criptografia, conformidade avançada e administração em um único appliance fácil de usar e distribuir.
3	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210 II)	O McAfee Foudstone, oferece escalabilidade e desempenho dentro do ambiente de rede, investigando de forma ativa ou passiva, podendo descobrir dispositivos ocultos dentro da rede, bem como smartphones, tablets e laptops que entram e saem nos intervalos das varreduras agendadas.
4	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	O McAfee Instrushield Appliance mantém os negócios ativos e protegidos com os melhores recursos de proteção contra hackers, malware e explorações de todos os tipos. O gerenciamento é facilitado por meio de um console Web centralizado e simplificado, de modo a proporcionar cobertura abrangente e recursos de proteção robustos.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou prestou serviços semelhantes para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto do Termo de Referência, conforme § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93. No atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) CNPJ da licitante;
- b) Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;

- c) Relatório dos bens/serviços realizados;
- d) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

5 – DA ENTREGA

5.1 – Por se tratar de prestação de serviço de manutenção e assistência técnica, não haverá prazo de entrega, haja vista serem estes demandados sob uma plataforma já implantada.

6 – REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1 – Requisitos dos Serviços a ser contratado:

6.1.1 - Condições dos Serviços de Manutenção e Assistência Técnica:

6.1.1.1 - Manutenção e assistência técnica do tipo corretiva, compreendendo procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:

6.1.1.1.1 - Do hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

6.1.1.1.2 - Do software (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

6.1.1.1.2.1 - Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

6.1.1.1.3 - A manutenção e assistência técnica corretiva serão realizadas sempre que solicitada pelo MTur por meio da abertura de chamado técnico diretamente à CONTRATADA via telefone com número do tipo “0800” e/ou local, Internet, e-mail ou fac-símile.

6.1.1.1.3.1 – Um chamado técnico somente poderá ser fechado após o aceite do fiscal técnico responsável pelo contrato no MTur e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

6.1.1.1.3.2 - Na abertura do chamado técnico, serão fornecidas informações, como número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e a severidade do chamado.

6.1.1.1.3.3 - Todas as solicitações feitas pela Coordenação Geral de TI- CGTI/MTur deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:

6.1.1.1.3.3.1 - A CONTRATADA mensalmente deverá apresentar um **Relatório de Atividades**, contendo a consolidação de todos os chamados técnicos realizados no mês com no mínimo as informações descritas no item abaixo, este relatório deverá ser homologado pelo Gestor e Fiscal Técnico responsável pelo contrato no MTur.

6.1.1.1.3.3.2 - O **Relatório de Atividades** deverá ser emitido pelo Gerente de Suporte encarregado pelo Contrato na CONTRATADA e será preenchido pelo técnico da CONTRATADA encarregado de prestar os serviços, contendo no mínimo:

- Identificação do Relatório de Atividades;
- Data da Emissão;
- Número do Contrato;
- Mês/Ano de referência;
- Item;
- Quantidade;
- Modelo dos Equipamentos;
- Números de Série;
- Realização de Manutenção Preventiva;
- Realização de Manutenção Corretiva;
- Correspondente número do incidente/chamado que originou o Suporte;
- Substituição de Peça ;
- Período da Garantia;
- Descrição do incidente e correspondente descrição detalhada da solução aplicada;
- Descrever detalhadamente o nível de efetuação do serviço e a(s), solução(ões) aplicada(s);
- Data e hora do início e término da solução;
- Severidade;
- Identificação do Requisitante do Serviço;
- Identificação do Fiscal Técnico do MTur que validou o serviço; e
- Identificação do Técnico da Licitante Vencedora responsável pela execução do serviço.

6.1.1.1.3.4 -. O tempo de início efetivo de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a **Tabela de Severidade de Chamado**, conforme descrita abaixo, contado a partir da abertura do mesmo.

6.1.1.1.3.4.1 - TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO

6.1.1.1.3.4.1.1 - Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias por semana deverá ser realizado em 4 (quatro) níveis.

6.1.1.1.3.4.1.2 - A classificação de uma solicitação a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO PARA TODOS OS HARDWARES E SOFTWARES		
Severidade	Descrição	Tempo mínimo de atendimento
Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 2 (duas) horas
Muito importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 4 (quatro) horas
Importante	Problemas confortáveis	Em até 8 (oito) horas
Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 12 (doze) horas

6.1.1.1.3.5 - Em caso de necessidade e em qualquer classificação de severidade, a critério do MTur, deverá ser prestado atendimento “On-Site”. Os serviços “On-Site” deverão iniciar-se em no máximo **02 (duas) horas** após confirmação do MTur ou conforme agendamento a critério do MTur, sem limite de chamados por mês;

6.1.1.1.3.6 - Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a **Tabela de Solução do Chamado** (conforme tabela abaixo), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico. Esta tabela identifica o tempo em que o problema deverá ser solucionado, tanto para os *hardwares* como para os *softwares*.

TABELA DE SOLUÇÃO DO CHAMADO PARA TODOS OS HARDWARES E PARA OS SOFTWARES		
Severidade	Descrição	Tempo mínimo de atendimento
Urgente	Serviço parado no ambiente de produção, incluindo reposição de peça defeituosa ou substituição temporária de equipamento.	Em até 4 (quatro) horas
Muito importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 8 (oito) horas
Importante	Problemas confortáveis	Em até 12 (doze) horas
Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros.	Em até 48 (quarenta e oito) horas

6.1.1.1.3.7 - Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituto deve ser igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas.

6.1.1.1.3.8 - A CONTRATADA deverá informar aos responsáveis do MTur qualquer situação que possa ensejar em uso inadequado dos recursos.

6.1.1.1.3.9 - A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnicos decorrentes do uso inadequado dos recursos, desde que devidamente comprovadas.

6.1.1.1.3.10 - A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos neste Termo de Referência sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo.

6.1.1.1.3.11 - Para os serviços descritos neste Termo de Referência, o MTur permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do MTur, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

6.1.1.1.3.12 - Para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA somente poderá desativar o equipamento, com prévia autorização do MTur.

6.1.1.1.3.13 - A CONTRATADA deverá substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, o produto utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas, sem ônus para o MTur, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio ou de seus componentes, que comprometerem seu desempenho, nas seguintes hipóteses:

6.1.1.1.3.13.1 - Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

6.1.1.1.3.13.2 - Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer intervalo de 30 (trinta) dias.

6.1.1.1.3.13.3 - Os equipamentos removidos para conserto, e que sejam passíveis de retorno, deverão ser devolvidos ao MTur em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** ficando a remoção e o transporte dos mesmos, bem como quaisquer custos decorrentes dessas atividades, sob inteira responsabilidade da executante dos serviços, sendo certo que a CONTRATADA providenciará a colocação dos recursos necessários como backup, até que seja sanado o problema.

6.1.1.1.3.13.4 - A substituição definitiva será admitida com anuência do MTur, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

6.1.1.2 - Manutenção e assistência técnica do tipo preventiva, compreendendo:

6.1.1.2.1 - Procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos dos equipamentos, de forma proativa, a fim de realizar inspeções no parque de elementos ativos instalados e nos softwares de configuração que gerenciam a solução em uso pelo MTur.

6.1.1.2.2. As inspeções deverão ser realizadas **mensalmente**, em visitas de no **mínimo 2 (duas) horas**, por técnico qualificado e certificado pelo fabricante dos equipamentos em uso pelo MTur, para verificação de eventos de erro, coleta e avaliação de logs, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento da solução.

6.1.1.2.3. A agenda das inspeções técnicas deverá ser controlada através de **cronograma**, com datas e horários a ser previamente definido pela Licitante CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica do MTur. Caberá ao MTur aprovar a planilha e controlar o cumprimento da agenda aprovada.

6.1.1.2.4. Reuniões gerenciais, mensais, para avaliação e acompanhamento dos serviços de manutenção e assistência técnica, em que deverá estar presente o Gestor e Fiscal Técnico responsáveis pelo contrato.

6.1.1.2.5. Após a execução dos procedimentos manutenção e assistência técnica preventiva, a empresa CONTRATADA deverá fornecer ao MTur um **Relatório de Atividade** descrevendo todos os procedimentos efetuados, com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante.

6.1.1.3. Acompanhamento dos serviços compreende:

6.1.1.3.1 - Para o acompanhamento dos serviços desta contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Gerente de Suporte e um técnico que deverão ser capacitados e certificados nos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

6.1.1.3.2 - Este Gerente de Suporte ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pelo técnico e de toda e qualquer demanda apresentada pelo MTur.

6.1.1.3.3. O Gerente de Suporte também será o responsável por elaborar qualquer documentação técnica relativa aos serviços, incluindo um Plano de Suporte Técnico mensal e anual.

6.2 Requisito de Comunicação:

6.2.1 Fica estabelecido que todos os processos de comunicação entre Licitante Vencedora e contratante far-se-ão por intermédio de representantes da Licitante Vencedora especialmente designada – Prepostos.

7 – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1 – A empresa contratada fornecerá a garantia para todos os serviços executados contemplados nos chamados técnicos, não repassando qualquer tipo de ônus pela reexecução de falhas e imperícias por parte da contratada pelo período de 01 (um) ano contados a partir da abertura do chamado técnico.

8 – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 – Prazos:

8.1.2 - A licitante vencedora deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

8.2 - Recebimento:

8.2.1 – item 17 recebidos conforme Relatório de Atividades, atendendo aos prazos e níveis de serviços estabelecidos no item 17 deste Termo de Referência.

8.3. Forma de execução

8.3.1 - A execução do serviço contratado será realizada no Ministério do Turismo na cidade de Brasília – DF em quaisquer dias e horários demandados pela Contratante. Nos atendimentos realizados em dias e/ou horários não comerciais, não haverá geração de ônus adicional para o Contratante.

8.3.2 - O contrato será executado conforme o roteiro abaixo:

8.3.2.1 - reunião inicial do contrato: Será realizada em até 3 (três) dias corrido, após a assinatura do contrato, visando ao entendimento do mesmo, às suas questões técnicas, à entrega da documentação prevista nas obrigações da contratada e à apresentação do preposto da Licitante Vencedora.

8.3.2.2 - início da prestação dos serviços: Todos os serviços serão realizados por meio de abertura de chamado técnico, conforme descrito no item 16 deste Termo de Referência, tendo sua aceitação realizada após a execução do mesmo e o devido ateste técnico de qualidade e nível de serviço.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato.

9.2 – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer no fornecimento dos produtos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

9.3 – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Termo de Referência e o Contrato.

9.4 – Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

9.5 – Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

9.6 – Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

9.7 – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato.

9.8 – Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais.

10.2 – Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao MTur ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo MTur.

10.3 – A empresa contratada deverá fornecer todas as novas atualizações de versões dos softwares adquiridos, disponibilizadas pelo fabricante durante todo o período de vigência do contrato, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MTur.

10.4 – A contratada entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.

10.5 – Identificação e correção de problemas nos softwares especificados neste Termo de Referência, com fornecimento e aplicação das correções necessárias, com vistas à normalização do funcionamento.

10.6 – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

10.7 – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo MTur.

10.8 - Comprometer-se a manter em caráter sigiloso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações de que teve acesso.

10.9 - Não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do MTur.

10.10 - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

10.11 - Realizar as manutenções conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.

10.12 - Fornecer os patches de correção de firmware, necessários para conserto de

eventuais problemas que venham a ser detectados, atualizações e novas versões dos programas (software) associados que vierem a ser lançadas no período de vigência do contrato sem custo adicional, mediante solicitação do Contratante.

10.13 – O Ministério do Turismo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Licitante Vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.14 - Sujeitar-se à fiscalização do Contratante, no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – O contrato decorrente deste Termo de Referência terá a duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; a Licitante/Adjudicatária que:

12.1.1 – Apresentar documentação falsa.

12.1.2 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

12.1.3 – Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.

12.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5 – Cometer fraude fiscal.

12.1.6 – Fizer declaração falsa.

12.1.7 – Ensejar o retardamento da execução do Certame.

12.2 – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

12.2.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2.4.1 – **Advertência**, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

12.2.4.2 - **Multa** de mora no percentual correspondente a **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.3 – A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.2.4.4 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços / fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

12.2.4.5 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4.6 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da Licitação com a Empresa.

12.2.4.7 – A aplicação de multa por inexecução da Licitação com a Empresa independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

12.2.4.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.3 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.4 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado de **forma única para a atualização das licenças e mensalmente para a prestação do suporte técnico**, após o atesto do Fiscal Técnico do Contrato na Nota Fiscal/Fatura e mediante a apresentação do **Relatório de Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços Prestados** no período.

13.1.1 - Os valores faturados deverão ser contabilizados no mês corrente, sendo destes abatidos as glosas impostas pelo Nível de Serviço – NS estipulado neste Termo de Referência, caso existam.

13.2 – As Notas Fiscais/Faturas deverão conter seu endereço, seu CNPJ, o número do contrato, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara do objeto da contratação.

13.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MTur.

13.4 – O pagamento será efetuado, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega da Nota Fiscal /Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40 inciso XIV alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 se comprovada a regularidade da empresa mediante consulta “on-line” ao MTur.

13.5 – Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério do Turismo - MTur, CNPJ nº 05.457.283/0002-08.

13.6 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.7 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo MTur, o qual somente atestará o fornecimento dos produtos adquiridos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.8 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo ao MTur por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O preço máximo aceitável para esta contratação será de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd (unidade)	Valor unitário mensal	Valor anual
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	800	---	R\$
2	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	2	R\$	---
3	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210 II)	1	R\$	---
4	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	2	R\$	---
SUB-TOTAL				
TOTAL				

15 – MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A execução dos serviços de atualização, manutenção e assistência Técnica serão realizadas por meio de Chamados Técnicos conforme item 16 deste Termo de Referência.

15.2 - Mensalmente, o Fiscal Técnico e o Gerente do contrato realizará a análise do Relatório de Atividade emitido pela CONTRATADA e fará o **Relatório de Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços Prestados**, onde calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no item 17 – Nível de Serviço.

15.2.1 - NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = 10 – (PONTOS PERDIDOS):

15.2.1.1 - Sempre que a NMA for maior ou igual a 9,0 e menor que 9,5 a Licitante Vencedora receberá advertência.

15.2.1.2 - Sempre que a NMA for maior ou igual a 8,5 e menor que 8,9 a empresa Licitante Vencedora receberá multa de 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

15.2.1.3 - Sempre que a NMA for maior ou igual a 8,0 e menor que 8,4 a Licitante Vencedora receberá multa de 5% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

15.2.1.4 - Sempre que a NMA for menor ou igual a 7,9 a Licitante Vencedora receberá multa de 10% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

15.2.1.5 - Sempre que a Licitante Vencedora acumular duas advertências consecutivas, receberá multa de 10% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

NMA	Deduções
Acima de 9,0 até 9,5	Advertência
Acima de 8,5 até 8,4	Multa de 5% sobre o valor faturado no mês anterior de sua aplicação
Menor ou igual a 7,9	Multa de 10% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação

16 – CHAMADO TÉCNICO

16.1 – Será utilizado o procedimento de abertura de chamado técnico para as comunicações formais.

16.2 - A CONTRATADA deverá ofertar um modelo de chamado técnico para aprovação da CONTRATANTE, onde constem, no mínimo, os campos descritos abaixo, observando o previsto no Nível de Serviço - NS deste Termo de Referência e no Relatório de Atividade:

16.2.1 - Descrição do chamado técnico;

16.2.2 - Data/hora da abertura do chamado técnico;

16.2.3 - Número do ticket referente ao chamado;

16.2.4 - Registro do grau de severidade do chamado; e

16.2.5 - Relatório de Atividade.

16.3 - As aberturas dos chamados técnicos se darão via telefone 0800 ou telefone local, site e/ou e-mail específico, devendo estas informações de contato constar em documento a ser entregue antes do início da prestação do serviço (reunião inicial).

16.4 - Os atendimentos para aberturas dos chamados técnicos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

17 – NÍVEL DE SERVIÇO

17.1 – Os indicadores de Nível de Serviço Prestados estarão em conformidade com a tabela abaixo:

Índice Nº 01 - Prazo de atendimento para serviços demandados por meio de Chamado Técnico	
Item	Descrição
Finalidade	Atender de forma eficiente durante a vigência do contrato às demandas de manutenção corretiva, preventiva e Assistência Técnica, solicitadas por chamado técnico.

Meta a cumprir	Efetuar o atendimento nos prazos estabelecidos neste documento.
Método de medição	O tempo de atendimento iniciará a partir da abertura da solicitação, via telefone e registrado em sistema próprio da contratante.
Forma de avaliação	Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade , observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação. - Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência: - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.
	Quando do início de atendimento de um incidente, conforme o estabelecido na Tabela de Severidade , observando-se os limites de prazo para apresentação de solução, conforme estabelecido na Tabela de Solução de Chamado . - Se a apresentação da Solução, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência. - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdido para cada fração de 48 (quarenta e oito) horas, subseqüentes enquanto não for apresentado o referido prazo para solução completa do incidente.
	Quando a Manutenção Preventiva, prevista para ocorrer mensalmente, for não for realizada em até 40 dias corridos após a Manutenção Preventiva imediatamente anterior. - 0,4 (zero-vírgula-quatro) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, e mais 0,1 pontos perdido para cada dia subseqüente enquanto não for realizada a Manutenção Preventiva.
	Não devolução de equipamentos ou qualquer componente removidos das dependências da Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, em totais condições de funcionamento, sem justificativa expressa da Licitante Vencedora, aceita por escrito pelo MTur. 0,4 (zero-vírgula-quatro) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, e mais 0,1 pontos perdido para cada dia subseqüente enquanto não for efetivada a devolução.
	Não observância do prazo para substituição de peças ou componentes defeituosos conforme descrito no subitem 6.2. "Requisito dos Serviços". - 0,3 (zero-vírgula-três) pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória.

18 – GARANTIA CONTRATUAL

18.1 – A Contratada, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá ao Ministério do Turismo, no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades descritas no Art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

18.2 – O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

18.3 – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

18.4 – O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

19- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1- A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI/MTUR reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Licitante Vencedora, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço fornecido e atestar as notas fiscais, observado o que consta no Nível de Serviço – NS deste PA.

19.2- Setor que participará da execução da fiscalização: Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI/MTUR.

A gestão do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Gestor: Paulo Roberto de Souza Lemos- matrícula SIAPE nº 1560193;

A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Fiscal Administrativo: Otávio Augusto de Souza – matrícula SIAPE nº 1893030;

Fiscal Técnico: Maria Aparecida Gomes- matrícula SIAPE nº 1820425.

Fiscal Requisitante: Sumaid Andrade de Albuquerque – matrícula SIAPE nº 1550939;

19.3- A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

20 – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

20.1- O preço é fixo e irrevogável por período de 12 (doze) meses, e em caso de prorrogação a critério do CONTRATANTE, poderá ser corrigido com base na variação positiva acumulada do IGP-M (FGV), índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

21 – PROPOSTAS DE PREÇOS

21.1- Preço unitário e total em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme quantidades constantes no TR;

21.2- No preço cotado deverá haver especificação da natureza jurídica da empresa, ou seja, se insere ou não nos benefícios previstos pela Lei Complementar nº. 123, de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

21.3- A proposta de preços deverá conter declaração de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: instalação, taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, disponibilização de equipamentos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo.

22 –ESTIMATIVA DE PREÇO

22.1- O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 397.226,65 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

22.2- O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de mercado realizadas com empresas do ramo.

23– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1- As despesas decorrentes ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho: nº 23.122.2128.2000.0001., Ptes: 067100, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 33.90.39.

Encaminha-se à Coordenação Geral de Recursos Logísticos- CGRL para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Equipe de Planejamento da Contratação

**Integrante
Técnico**

**Integrante
Técnico**

**Integrante
Administrativo**

Sumaid Andrade de
Albuquerque
Matrícula: 1550939

Maria Aparecida
Gomes
Matrícula: 1820425

Otávio Augusto de
Souza
Matrícula: 1893030

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante

Paulo Roberto de Souza Lemos
Matrícula: 1560193

Brasília, _____ de _____ de 2013.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Item	Descrição	Qtd (unidade)	Valor unitário mensal	Valor anual
1	Atualização de licenças McAfee Endpoint Protection Suíte – Advanced Suíte	800	---	R\$
2	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Email Gateway Appliance (EG-5000)	2	R\$	---
3	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Foudstone Appliance (Dell PowerEdge R210 II)	1	R\$	---
4	Manutenção, atualização e assistência técnica do McAfee Instrushield Appliance (M-3050)	2	R\$	---
SUB-TOTAL				
TOTAL				

1. Proposta Comercial (modelo)

Proposta que faz a proponente
_____, inscrita no CNPJ nº
_____ e Inscrição Estadual nº
_____, para a prestação de Serviços para o Ministério
do Turismo, objeto do Pregão 09/2013.

Preço Global da proposta: R\$ _____

Preço Global da proposta por extenso:

Nome do Representante Legal:

Assinatura: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e Data: _____

ANEXO III DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme art. 32, § 2º da Lei 8.666/93, atualizada, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo Ministério do Turismo, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2013.

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2013.

**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013
PROCESSO Nº 72030.000045/2013-61**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO, E A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº ____, de ____ de _____ de xxxxx, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 2xxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sociedade Empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72030.000045/2013-61**, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica, e, ainda o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 09/2013 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e atualização de licenças e assistência técnica para solução integrada de segurança McAfee em operação de propriedade do **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 09/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72030.000045/2013-61** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e assim como em relação às demais exigências contratuais.
- b) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as novas atualizações de versões dos softwares adquiridos, disponibilizadas pelo fabricante durante todo o período de vigência do contrato, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** entregará os produtos livres de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado.
- e) Identificação e correção de problemas nos softwares especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com fornecimento e aplicação das correções necessárias, com vistas à normalização do funcionamento.
- f) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da **CONTRATADA**.

- g) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo **CONTRATANTE**.
- h) Comprometer-se a manter em caráter sigiloso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações de que teve acesso.
- i) Não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do **CONTRATANTE**.
- j) Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- k) Realizar as manutenções conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.
- l) Fornecer os patches de correção de firmware, necessários para conserto de eventuais problemas que venham a ser detectados, atualizações e novas versões dos programas (software) associados que vierem a ser lançadas no período de vigência do contrato sem custo adicional, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.
- m) O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Contrato.
- b) Comunicar tempestivamente a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer no fornecimento dos produtos para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelecem o Termo de Referência Anexo I do Edital e deste Contrato.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.

- e) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- f) Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- g) Manter os entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato.
- h) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA** conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA** o valor estimado de R\$
(.....), sendo R\$ () em uma única parcela referente as atualizações das licenças e R\$ () mensalmente referente ao Suporte Técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma única para a atualização das licenças e mensalmente para a prestação do suporte técnico, após o atesto do Fiscal Técnico do Contrato na Nota Fiscal/Fatura e mediante a apresentação do Relatório de Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços Prestados no período.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores faturados deverão ser contabilizados no mês corrente, sendo destes abatidos as glosas impostas pelo Nível de Serviço – NS estipulado no Termo de Referência, anexo I do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter seu endereço, seu CNPJ, o número do contrato, o número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA** e a descrição clara do objeto da contratação.

PARAGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inciar-se-á após a regularização da situação ou

reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega da Nota Fiscal /Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da licitante, conforme disposto no artigo 40 inciso XIV alínea “a” da Lei nº. 8.666/93 se comprovada a regularidade da empresa mediante consulta “on-line” ao **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO QUINTO - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao **CONTRATANTE**, CNPJ nº 05.457.283/0002-08.

PARAGRAFO SEXTO - Caso a **CONTRATANTE** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARAGRAFO SÉTIMO - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento dos produtos adquiridos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo ao **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO NONO - Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelos **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100, unidade orçamentária 54.101 pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Caso este Contrato venha a ser prorrogado por novos períodos de vigência os preços serão revistos para refletir a variação de custos ocorrida no período, limitando-se ao IGP-M (FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI do **CONTRATANTE** reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço

fornecido e atestar as notas fiscais, observado o que consta no Nível de Serviço – NS deste PA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Setor que participará da execução da fiscalização: Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI do **CONTRATANTE**.

A gestão do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Gestor: Paulo Roberto de Souza Lemos- matrícula SIAPE nº 1560193;

A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Fiscal Administrativo: Otávio Augusto de Souza – matrícula SIAPE nº 1893030;

Fiscal Técnico: Maria Aparecida Gomes- matrícula SIAPE nº 1820425.

Fiscal Requisitante: Sumaid Andrade de Albuquerque – matrícula SIAPE nº 1550939;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; a Licitante/Adjudicatária que:

- a) Apresentar documentação falsa.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Ensejar o retardamento da execução do Certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

d) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

d.a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

d.b) Multa de mora no percentual correspondente a **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias.

d.c) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

d.d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços / fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação

oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

d.e) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d.f) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da Licitação com a Empresa.

d.g) A aplicação de multa por inexecução da Licitação com a Empresa independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

d.h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2013.

MINISTÉRIO DO TURISMO

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: